



LEI Nº 12.234, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.234, de 28 de março de 2017, como segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, conforme segue:

“Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica permitida aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Parágrafo único. A instalação de paraciclos e bicicletários referida no *caput* deste artigo ficará condicionada à aprovação da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-A Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores.”



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE MARÇO DE
2017.


Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.